



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 243

Brasília - DF, terça-feira, 20 de dezembro de 2016



SEÇÃO

1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS** e o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo “situação” para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo.

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

- I - trabalho infantil;
- II – mendicância;
- III - violência sexual;
- IV - consumo de álcool e outras drogas;
- V - violência intrafamiliar, institucional ou urbana;
- VI - ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;
- VII - LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia;
- VIII – cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;
- IX - encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

Art. 2º. O item 4, Capítulo III, do Documento “ Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, passa a vigorar acrescido do subitem 4.6, com a seguinte redação:

Capítulo III

4 PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

.....

4.6 Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação rua:

Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, permanecendo nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares ou responsáveis, estabelecendo com a rua uma relação semelhante àquela de moradia, estando associadas a esta situação diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua devem contar com processos e diferenciais para atendimento desse público e não podem, de modo algum, constituírem-se espaços de estigmatização, segregação, isolamento, discriminação, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório, devendo favorecer, com ênfase e sempre que possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários – caso isto não possa ser realizado, deve-se buscar o encaminhamento para família substituta ou, ainda, o desenvolvimento da autonomia e a preparação gradativa para o desligamento e/ou para a vida adulta.

4.6.1 Metodologias e formas de oferta

A atenção especializada poderá ser prestada nas modalidades institucional (abrigo institucional e casa-lar) e familiar (família acolhedora) e deverá ser assegurada em articulação com a rede socioassistencial, com outras políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a proporcionar respostas mais efetivas às demandas das crianças e adolescentes em situação de rua.

Ressalta-se que a implantação de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua é particularmente recomendada nos casos em que o diagnóstico socioterritorial assim indicar, devendo ser resguardadas as seguintes condições:

- a) Toda criança e adolescente que necessitar de acolhimento, em qualquer situação ou condição, deverá ter seu atendimento assegurado pela rede de serviços de acolhimento local, regional e/ou em articulação com o Estado, conforme a situação;*
- b) A especialização do serviço não poderá resultar na não garantia do acesso de crianças e adolescentes ao mesmo;*
- c) Nenhum grupo de irmãos que necessite de acolhimento será separado, salvo se houver determinação judicial em contrário.*

A depender da realidade local, e como forma de garantir o atendimento adequado e a proteção das crianças e adolescentes em situação de rua, poderá haver separação dos acolhidos por faixas etárias nos serviços de acolhimento, desde que estas não sejam demasiado estreitas e as condições descritas anteriormente sejam respeitadas. Ainda, deverá ser garantido o acolhimento da criança ou adolescente em situação de rua que se encontra nessa condição junto com seus familiares ou responsáveis em Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial, quando esta oferta fizer parte da composição da rede socioassistencial. Concomitante ao período de acolhimento, o órgão competente deve garantir o acesso a programas habitacionais e socioassistenciais, que promovam a inclusão social dessa família.

Ressalta-se que o ente federado deverá considerar as especificidades do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua nos processos de formação continuada e permanente das equipes de referência dos serviços de acolhimento existentes na rede

socioassistencial, independente da oferta de atenção especializada, de forma a assegurar de igual modo o cuidado integral e humanizado de crianças e adolescentes em situação de rua naqueles serviços.

A decisão do ente federado quanto à oferta da atenção especializada para crianças e adolescentes em situação de rua deverá envolver a rede socioassistencial, outras políticas públicas, com ênfase na rede de educação e saúde; e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os conselhos de direitos, os Conselhos Tutelares e o Sistema de Justiça.

4.6.2 Pressupostos do trabalho social

Além das orientações específicas previstas neste capítulo, são pressupostos do trabalho desenvolvido por esses serviços:

- a) Desenvolvimento de práticas e intervenções profissionais alinhadas com processos de construção e reafirmação da identidade, pertencimento, integração e de rompimento com preconceitos e estigmas das crianças e adolescentes em situação de rua;*
- b) Registro e manutenção de prontuário atualizado para cada criança ou adolescente atendido no serviço, contribuindo para a preservação de sua história de vida;*
- c) Organização da documentação básica da criança e do adolescente para garantir seu acesso a serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial ou demais políticas públicas;*
- d) Participação da criança ou do adolescente nos processos e nas atividades do serviço, em especial no que tange à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);*
- e) Participação das famílias na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), assim como em outros processos e atividades em que seu envolvimento seja possível;*
- f) Realização de atividades individuais e coletivas com as crianças ou adolescentes e suas famílias, sempre que o envolvimento destas for possível, fomentando espaços de discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço;*
- g) Promoção de atividades com as crianças ou adolescentes integradas à comunidade, envolvendo as famílias, quando isto for possível;*
- h) Inclusão das crianças e adolescentes na rede de ensino e em cursos, observados seus interesses, habilidades e aptidões, criando estratégias para o aprendizado escolar e a qualificação profissional, com vistas ao acesso, permanência e à superação de sucesso escolar e profissionalizante, superando eventuais dificuldades;*
- i) Articulação com a rede socioassistencial, em especial com as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na perspectiva do serviço de acolhimento, facilitando seu ingresso, acolhida e permanência no serviço;*
- j) Articulação com as diversas políticas públicas, como saúde, educação, profissionalização, habitação, cultura, lazer e esporte, dentre outras, buscando a inclusão da criança ou adolescente e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios existentes no território, para além do mero encaminhamento, definindo fluxos e procedimentos com a rede intersetorial, com vistas à garantia de direitos e a*

proteção integral;

k) Articulação e integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial com o Sistema de Justiça, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao atendimento das demandas das crianças ou adolescentes e suas famílias, definindo fluxos e procedimentos e realizando discussão e intervenções conjuntas, se for o caso;

l) Garantir que crianças e adolescentes com deficiência recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes; e,

m) Garantir o respeito à orientação sexual e a identidade de gênero de crianças e adolescentes em todos os espaços e ações dos serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Moassab Bruni

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Cláudia Vidigal

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente